



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.004/2025

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal –

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se Originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)"

CONSIDERANDO, o versa a Súmula é também reproduzido no art. 53, da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando o que Acerca da revogação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Considerando ser necessário conforme relatório do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devido a não resposta ao pedido de esclarecimento, bem como, citações divergentes com Termo de referência nos julgamentos, o qual compromete a continuidade do processo;

O Prefeito Constitucional do Município de Mãe D'água, vem na forma permitida pelo art. 71, da Lei nº 14.133/2021, REVOGAR os termos da lei, o processo **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - LEI N. 14.133/2021**, cujo objeto é Contratação de serviços de locação de (02) dois Maquinários tipo Trator de pneus, com grade Niveladora de 12 disco acoplada, com operador, para serviço de (corte de terra), destinado ao preparo de solo para plantio, de lavouras de agricultores do Município de Mãe D'água - PB.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Mãe D'água, Estado da Paraíba,
15 de janeiro de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal